CONDSEF

Há duas décadas lutando por um país mais justo através do serviço público

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Em 01/7/11 10:25
Francinildo
Assistente Técnico

Ofício/CONDSEF Nº 161/2011.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Ilmº Senhor
DUVANIER PAIVA FERREIRA
M.D. Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta.

Assunto: **Modificações das Leis nº 11.784 (22 de setembro de 2008) e nº 11.907 (02 de fevereiro de 2009), no que se refere a GECEN e GACEN.**

Senhor Secretário,

A **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF**, Entidade Sindical de Grau Superior, representante dos Trabalhadores que mantêm vínculo funcional com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da esfera federal, bem como, de suas vinculadas, incluindo Empresas Públicas, com base territorial nacional e sede localizada no SCS – Edifício Wady Cecílio II – 6º andar – Brasília/DF, por seu Diretor Sr. **Sérgio Ronaldo da Silva**, servidor público federal, domiciliado nesta Capital e encontrável na sede da referida Entidade Sindical, vem à presença de Vossa Senhoria, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria representada, com fulcro no disposto em ditames Constitucionais (art. 8º - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), **Legais e Estatutários**, expor e requerer o que se segue:

Conforme solicitação da CONDSEF e entendimento nas reuniões que trataram do tema da GACEN e GECEN, estamos encaminhando a proposta de modificações das Leis nº 11.784/2008 e nº 11.907/2009:

ENTIDADE FILIADA ISP CUT
CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
SCS - Qd. 02 - Bl. "C" - nº 164 6º andar Ed. Wady Cecílio II Brasilia - DF CEP 70302-915
CNPJ: 26474510/0001-94 Tel.: (61) 2103-7200 - Fax: (61) 2103-7221 - E-mail: condsef@condsef.org.br
Página Internet: www.condsef.org.br

➢ **Artigo 54-A da Lei 11.784/2008:**

A GECEN e a GACEN serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os Arts. 53 e 54 desta lei, que, **em caráter permanente**, realizarem Atividades de Combate e Controle de Endemias em Áreas Urbanas ou Rural, inclusive em Terras Indígenas e de remanescentes, Quilombolas, Áreas extrativas e Ribeirinhas (onde se lê: em caráter permanente, substituir por: **em exercício das funções do seu cargo**).

§ 1º O valor da GECEN e da GACEN será de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais. (Substituir os atuais R$ 590,00 por R$ 990,00, conforme Exposição de Motivos do Ministério da Saúde em anexo).

§ 2º A GECEN e GACEN será devida também nos afastamentos considerados de efetivo exercício, **(quando percebida por período igual ou superior a 12 (doze) meses** – suprimir:**)**.

§ 5º A GECEN e a GACEN serão reajustadas na mesma época e na mesma proporção da revisão da Diária de Concessão e da Indenização de Campo, sendo que os valores atuais da GECEN e GACEN serão aplicados os mesmos percentuais que foram concedidos no último reajuste da Diária de Concessão e da Indenização de Campo.

➢ **Artigo 284-A da Lei 11.907/2009:**

Nova redação:

"A partir de 1° de janeiro de 2012, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que **(no exercício das funções do seu cargo que realizarem atividades de combate e controle de endemias)**, regidas pela Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

Incluir:

I – Mestre de Lancha;
II – Condutor de Lancha;
III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
IV – Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
V – Comandante de Navio;
VI – Artífice de Mecânica;
VII – Cartógrafo;
VIII – Artífice de manutenção de veículos;
IX – Artífice de cartógrafo;
X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
XI – Atendente;

ENTIDADE FILIADA ISP CUT
CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
SCS - Qd. 02 - Bl. "C" - nº 164 6º andar Ed. Wady Cecílio II Brasilia - DF CEP 70302-915
CNPJ: 26474510/0001-94 Tel.: (61) 2103-7200 - Fax: (61) 2103-7221 - E-mail: condsef@condsef.org.br
Página Internet: www.condsef.org.br

XII – Atendente de enfermagem;
XIII – Auxiliar de enfermagem;
XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;
XV – Contramestre;
XVI – Mecânico;
XVII – Piloto de lancha;
XVIII – Farmacêutico bioquímico;
XIX – Farmacêutico;
XX – Recreador;
XXI – Técnico em assuntos educacionais;
XXII – Técnico em cartografia;
XXIII – Artíficie de aeronáutica" (NR)
XXIV – Auxiliar de Divulgação.

Atenciosamente,

Sérgio Ronaldo da Silva
Diretor/CONDSEF

ENTIDADE FILIADA ISP CUT
CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
SCS - Qd. 02 - Bl. "C" - nº 164 6º andar Ed. Wady Cecílio II Brasilia - DF CEP 70302-915
CNPJ: 26474510/0001-94 Tel.: (61) 2103-7200 - Fax: (61) 2103-7221 - E-mail: condsef@condsef.org.br
Página Internet: www.condsef.org.br